



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

**CONTRATO 035/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, E, DO OUTRO, A EMPRESA RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 72, centro, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº **13.128.897/0001-99**, neste ato representado pelo Sr **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF nº 886.059.225-91e RG nº 1.060.741 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.033.316/0001-82 localizada à Rua Frutuoso da Costa, nº 52, Bairro Tatuapé-São Paulo Cep.03311-050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela administradora, a Sra. **BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA**, R.G.33.048.526, CPF.325.856.228/86 domiciliada na Cidade de Guarulhos Estado de São Paulo na Rua Celso 508 apt.31 Vila Progresso têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, em razão do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das clausula abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O objeto deste Contrato consiste na aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, assim como, para execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais e creche de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Riachuelo/SE, conforme descrito nos anexos ao Edital que dá origem a este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

O fornecimento de gêneros alimentícios e os serviços decorrentes da oferta da alimentação escolar deverão ser efetuados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

2.1 Os gêneros alimentícios serão armazenados em Almojarifado da própria empresa – que deverá ser obrigatoriamente na Sede deste Município e fornecido, de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, observando-se as quantidades indicadas pela mesma, em um prazo máximo e impostergável de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir dadata do recebimento da solicitação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

2.2 O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

2.3. Os gêneros solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação não superior a 30% (trinta por cento) da data de fabricação, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

2.4 Os gêneros alimentícios disponíveis para preparação da alimentação escolar deverão ser os constantes da tabela em anexo, conforme suas especificações e características.

2.5 Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, frescos, in natura de acordo com a resolução nº 12/78, Código Sanitário e o Código de Defesa do Consumidor, condição esta extensiva aos fornecedores que abastecerão as licitantes vencedoras.

2.6 Manter amostras dos alimentos servidos por 72 (setenta e duas) horas, em recipientes e temperatura apropriados, nos locais onde foram preparados e servidos, conforme legislação sanitária.

2.7 A alimentação escolar deverá obedecer aos cardápios que são partes deste processo, podendo ser alterados de acordo com a conveniência da administração, visando atender aos princípios que regem a educação alimentar e nutricional.

2.8 Os recursos repassados ao Município pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNATE), deverão ser gastos apenas para aquisição de gêneros alimentícios, observando-se, inclusive, a reserva de – no mínimo, 30% (trinta por cento) para a chamada pública.

2.9 Os serviços de pré-preparo, preparo, fornecimento, distribuição, logística, demais insumos necessários, e outros, serão pagos, obrigatoriamente com recursos próprios do orçamento Municipal.

2.10 Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, frescos, in natura de acordo com a resolução nº 12/78, Código Sanitário e o Código de Defesa do Consumidor, condição esta extensiva aos fornecedores que abastecerão as licitantes vencedoras.

2.11 O fornecimento da Alimentação Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Riachuelo/SE será distribuído da seguinte forma: a) 01 (uma) refeição diária para os alunos do ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, QUILOMBOLA, AEE e ENSINO INFANTIL, b) 02 refeições diárias para os alunos da CRECHE c) 03 (três) refeições diárias para os escolares do PROGRAMA “MAIS EDUCAÇÃO”.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

2.12 A confecção e distribuição das refeições nas escolas municipais, deverá, obrigatoriamente, observar o calendário escolar e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.13 A variação do fornecimento de acordo com os limites indicados acima independe da celebração de termo aditivo.

2.14 O valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá ao resultado do somatório do quantitativo de refeições efetivamente fornecidas, multiplicado pelo preço unitário da respectiva refeição e devidamente confirmado pela Fiscalização do Contratante.

2.15 A prestação dos serviços: pré-preparo, preparo e fornecimento de alimentação escolar, decorrentes do Contrato, deverá ser feita nas Unidades de Ensino e seus Anexos, do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, parte constante deste Termo de Referência.

2.16 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na prestação de contas mensal, duas Notas Fiscais, de acordo com os valores solicitados pela Secretaria de Finanças e/ou Secretaria de Educação do Município:

2.16.1 Uma Nota Fiscal com os valores oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a especificação dos gêneros alimentícios;

2.16.2 Uma Nota Fiscal com os valores pagos pelos serviços e complemento para aquisição dos gêneros oriundos do Tesouro Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1 Fica a CONTRATADA obrigada a adquirir os gêneros alimentícios em observância aos termos, condições e quantitativos expressos neste Termo de Referência, assim como, em consonância com os princípios e normas constitucionais e legais inerentes à alimentação escolar, a exemplo da LEI 11.947, de 16 de Junho de 2009 e Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 - FNDE.

3.2 Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo, preparo, distribuição, logística, demais insumos necessários, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, conforme disposições previstas neste Anexo I, que juntamente com a Proposta Comercial da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante e indissolúvel deste, independentemente de quaisquer reproduções.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 O regime de execução será por cardápio servido conforme sugerido no anexo III, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do Pregão Presencial 04/2019 e seus anexos.

4.2 As refeições serão preparadas nas cozinhas das Unidades Escolares relacionadas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial 04/2021, no mesmo dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

4.3 A Licitante vencedora deverá realizar todos os procedimentos relacionados ao preparo e fornecimento dos alimentos em conformidade com o disposto pela Vigilância Sanitária e Ministério da saúde, utilizando-se do sistema APPCC (Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle), de acordo com a resolução RDC nº 12 de 02/01/01 e RDC nº 216 de 15/09/04 e nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis;

4.4 A Licitante vencedora deverá dispor no Município de estrutura para funcionamento do escritório e/ou central de abastecimento, equipe técnica e equipe volante para substituições e demais serviços inerentes, para atendimento diário às escolas por todo o período de funcionamento, de segunda a sexta-feira;

4.5 A Licitante vencedora deverá obedecer aos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município (Secretaria Municipal da Educação), conforme o Anexo III do Edital do Pregão Presencial 04/2019, para um período mínimo de 04 (quatro) semanas, atendendo as determinações estabelecidas pelas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), atendendo as necessidades calóricas, vitamínicas e protéicas dos alunos da rede de ensino,

4.5.1 Na elaboração dos cardápios deverá ser observada a sazonalidade dos gêneros alimentícios, respeitando-se as especificações técnicas dos gêneros alimentícios relacionados no Anexo IV Edital do Pregão Presencial 04/2021 ou similares/substituição aprovados pela área de nutrição do município.

4.5.2. Alguns alimentos poderão ser trocados ou substituídos por motivos de intempérie e/ou problema de entrega, desde que, o responsável pelo setor de alimentação escolar seja avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para análise e parecer.

4.6 As refeições deverão ser preparadas com gêneros alimentícios comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, frescos, e quando possível in natura, de acordo com a Resolução n.º 12/78 e o Código de Defesa do Consumidor, condição esta extensiva aos fornecedores que abastecerão a Licitante vencedora.

4.7 A Licitante vencedora deverá, também:

4.7.1 Manter amostras dos alimentos servidos por 72 (setenta e duas) horas, em recipientes e temperatura apropriados, nos locais onde foram preparados e servidos;

4.7.2 Disponibilizar equipe técnica composta por um coordenador regional e supervisores para as unidades educacionais, conforme exigências do Conselho Regional de Nutricionistas, com o objetivo de orientar sobre os procedimentos de manipulação dos gêneros alimentícios, preparação, níveis nutricionais e distribuição das refeições, além da verificação da qualidade dos serviços;

4.7.3 Elaborar um Manual de Boas Práticas de Manipulação, adequando-o ao serviço de alimentação de cada Unidade Escolar, que será utilizado de maneira uniforme nas escolas. O manual deverá ser entregue para a Seção de Nutrição em duas cópias por unidade escolar em até 60 (sessenta) dias após o início do contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

- 4.7.4 Propiciar a todos os alunos da rede escolar um Programa de Educação Alimentar com o objetivo de promover a saúde e prevenir as doenças decorrentes de maus hábitos alimentares, assim como conscientizar as crianças a respeito da importância dos alimentos.
- 4.7.5 A nutricionista responsável, indicada pela empresa vencedora, deverá anotar as visitas efetuadas nos estabelecimentos escolares, registrando qualquer tipo de ocorrência relacionada ao fornecimento das refeições.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1 QUANTO A PESSOAL:**

5.1.1 Disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir o bom funcionamento dos serviços de alimentação escolar. No caso de aumento na quantidade de cardápios servidos ou no aumento das unidades escolares, fica estipulado a disponibilidade de 01 merendeira para cada 250 refeições/dia.

5.1.2 Treinar, qualificar e uniformizar todo o pessoal envolvido na execução dos serviços.

5.1.3 Observar as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia desta Prefeitura.

5.1.4 Manter em caráter permanente durante a execução dos serviços equipe de profissionais para supervisão, conforme exigência do Conselho Regional de Nutricionistas, e 01 (um) (a) coordenador (a) responsável (nutricionista) com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

5.1.5 Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.

5.1.6 Afastar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva das licitantes vencedoras quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que detal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

5.1.7 Responder pela troca de mão-de-obra que for substituída ou repostada, inclusive pelo treinamento e qualificação, devendo ocorrer imediatamente de maneira a não prejudicar os serviços.

5.1.8 Desenvolver boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

- 5.1.9 Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE, através de recomendações ou de instruções escritas e observar rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 5.1.10 Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.
- 5.1.11 Apresentar, quando solicitado pelo fiscalizador, a seguinte documentação:
- 5.1.11.1 Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
  - 5.1.11.2 Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
  - 5.1.11.3 Atestado de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos);
  - 5.1.11.4 Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
  - 5.1.11.5 Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
  - 5.1.11.6 Recibo de concessão do aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
  - 5.1.11.7 Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
  - 5.1.11.8 Comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte quando for o caso;
  - 5.1.11.9 Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
  - 5.1.11.10 Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte;
  - 5.1.11.11 Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual, se o serviço assim o exigir;
  - 5.1.11.12 Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
  - 5.1.11.13 Em havendo rescisão do contrato de trabalho e substituição de um trabalhador por



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

outro, é obrigatória a apresentação pela CONTRATADA em relação ao trabalhador cujo contrato se extinguiu, quando solicitado pelo fiscalizador, os seguintes documentos:

- 5.1.11.13.1 Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- 5.1.13.1 Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;
- 5.1.13.2 Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego;
- 5.1.13.3 Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
- 5.1.13.4 Cópia do atestado de Saúde, atestando a realização de exame médico demissional.
- 5.1.14 Apresentar ao término do contrato em até 30 dias, quando solicitado pelo fiscalizador:
  - 5.1.14.1 Cópia da relação dos empregados que atuaram na prestação de serviços no último mês de contrato;
  - 5.1.14.2 Cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados;
  - 5.1.14.3 Cópia autenticada da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.
- 5.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**5.2 QUANTO A UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

- 5.2.1 Identificar todos os equipamentos e utensílios disponibilizados nas unidades escolares, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 5.2.2 Disponibilizar para a execução dos serviços – objeto do Contrato, os seguintes equipamentos e utensílios mínimos, podendo fazer uso de equipamentos adicionais aos descritos:
  - a) **EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS:** Fogão; Geladeira; Freezer; Botijão de Gás; Liquidificador Industrial; Picador de legumes; Panela de pressão; Batedeira e Espremedor de frutas; b) **RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS MÍNIMOS:**
    - b) Conchas; Caçarolas; Caldeirões; Escumadeiras; Bacias; Canecão; Colheres de sopa; Garfos; Facas; Facas de corte: legumes e de pão; Colheres de sobremesa; Copo/caneca e Pratos.
    - c) Efetuar a permuta, o conserto e manutenção preventiva e corretiva dos utensílios e equipamentos, inclusive os de propriedade da CONTRATANTE e do Município, devendo devolvê-los em boas condições de uso no final do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

- 5.2.3 Providenciar a reposição imediata de utensílios ou equipamentos extraviados ou danificados, de propriedade da CONTRATANTE ou do Município, por culpa ou dolo de seus empregados.
- 5.2.4 Retirar por sua conta e risco dos locais de trabalhos, os equipamentos e utensílios de sua propriedade dentro de 10 (dez) dias após o término do contrato.
- 5.2.5 Manter a limpeza das instalações, dos utensílios e equipamentos utilizados, de acordo com o disposto pela Vigilância Sanitária.
- 5.2.6 Informar a CONTRATANTE sobre as instalações que estejam em desacordo com as normas sanitárias, para que sejam feitas as adequações necessárias.
- 5.2.7 Dispor de almoxarifado localizado na Sede do Município, com equipamentos, utensílios e pessoal de apoio, para armazenar os gêneros alimentícios, conforme os padrões e normas inerentes à alimentação escolar.
- 5.2.8 Dispor de veículo adaptado para correta distribuição dos gêneros alimentícios para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Riachuelo/SE.
- 5.2.9 Alocar todos os demais recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**5.3 QUANTO A GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E INSUMOS:**

5.3.2 Assegurar o fornecimento dos gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do/s cardápio/s elaborados pela Nutricionista do Município e aprovado pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), observando suas especificações, qualidade, quantidade e prazos de validade, em conformidade com os dispositivos legais previstos na LEI 11.947, de 16 de Junho de 2009 e RESOLUÇÃO MEC/CD/FNDE Nº 26/2013 e demais instrumentos e normas legais pertinentes.

5.3.3 Fazer cumprir, pelos seus fornecedores, as normas pertinentes a sua área de atuação, fiscalizando-os periodicamente.

5.3.4 Manter o abastecimento de gás para o preparo das refeições.

5.3.5 Fornecer material de limpeza e sanitização para a higienização ambiental, pessoal e dos utensílios e equipamentos.

5.4 Manter as áreas de preparo e distribuição da alimentação escolar, das unidades educacionais em que os serviços serão prestados em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da vigilância sanitária, bem como efetuar sempre que necessário a desratização e desinsetização. No caso do local de preparo e distribuição da merenda, nas unidades educacionais não apresentar as condições exigidas de higiene, a CONTRATADA comunicará por escrito a CONTRATANTE, que deverá providenciar a adequação imediata dessas instalações;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

5.4.1 Adquirir os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do objeto do contrato, prioritariamente, no âmbito municipal e/ou regional, objetivando atender aos dispositivos constantes do Inciso I, do Art. 2º, da Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009 e o que determina a Resolução MEC/CD/FNDE nº 26/2013 e demais instrumentos legais inerentes.

5.4.2 Permutar os gêneros alimentícios que forem detectados, pela equipe de acompanhamento e controle da Administração Pública Municipal, com prazo de validade inferior ao estipulado no contrato, machucados, amassados, danificados, estragados, ou seja, impróprios e/ou que imponham riscos para o consumo humano.

5.4.3 Realizar todos os procedimentos relacionados ao preparo e fornecimento dos alimentos em conformidade com o disposto pela Vigilância Sanitária e Ministério da saúde, utilizando-se do sistema APPCC (Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle), de acordo com a resolução RDC nº 12 de 02/01/01 e nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1 Expedir Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, relativo às unidades educacionais, deverá ser imediata a sua assinatura, com as especificações necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos horários de distribuição das merendas em cada unidade educacional.

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

6.4 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.5 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

6.6 Disponibilizar equipe para acompanhamento e controle de qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos pela CONTRATADA.

6.7 Disponibilizar almoxarifado próprio e apropriado para o recebimento dos gêneros

6.8 alimentícios fornecidos pela CONTRATADA.

6.9 Disponibilizar equipamentos que possibilitem o armazenamento dos gêneros alimentícios fornecidos pela CONTRATADA.

6.10 Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

atendimento às especificações e demais normas técnicas.

6.11 Ceder os espaços nas Unidades Escolares onde serão preparadas as refeições, sem ônus para a CONTRATADA;

6.12 Responsabilizar-se pelas despesas com a energia elétrica e água consumidos para o fornecimento das refeições serão custeados pela CONTRATANTE.

6.13 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.14 Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas na execução dos serviços que afetem sua normalidade.

6.15 Indicar um servidor público para atuar conjuntamente com a CONTRATADA, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento deste Contrato.

6.16 Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.17 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.18 Dispor de um/a NUTRICIONISTA, de seu quadro efetivo, para elaborar o cardápio, acompanhar a execução, operacionalidade e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, objetivando o cumprimento dos preceitos legais no tocante ao fornecimento da alimentação escolar para a Rede Municipal de Ensino, conforme disciplina a LEI 11.947, de 16 de Junho de 2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026/2013.

6.19 Fornecer sem ônus para a contratada, água e luz nas Unidades Educacionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Prefeitura do Município de Riachuelo/SE, por meio da Secretaria de Educação, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como os serviços, processamento e distribuição da merenda, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

7.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica;

7.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital de Pregão Presencial 04/2019;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

7.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

7.6. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO E VALOR DO CONTRATO**

8.1. A execução do objeto será a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo de início das atividades será de até 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Início da Execução, prorrogáveis, por igual período, a critério exclusivo do Poder Público.

8.2. Dá-se a este instrumento o valor de **RS2.079.978,00(Dois milhões setenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais)**, referente ao total do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, conforme proposta da Contratada no Processo Licitatório Eletrônico n.º 04/2021, devidamente homologado.

**QUANTITATIVO POR PROGRAMA**

Cardápio	Nº de alunos (censo 2020)	Nº de refeições/dia (de acordo com o Programa)	Quantitativo refeições/dia	Quantitativo refeições/mês - 20 dias	Quantitativo refeições/ano - 200 dias	VI. Unitário	VI. Mensal 20 dias	VI. Anual (200 dias letivos)
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EMEI - EMEF - EJA	1.504	1	1.504	30.080	300.800	RS5,20	RS156.416,00	RS1.564.160,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE	27	1	27	540	5.400	RS5,31	RS2.867,40	RS28.674,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE PARCIAL	166	2	332	6.640	66.400	RS6,50	RS43.160,00	RS431.600,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA	53	1	53	1.060	10.600	RS5,24	RS5.554,00	RS55.544,00
TOTAL(Dois milhões setenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais)							RS207.997,80	RS 2.079.978,00

8.4 O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após a emissão da fatura, correspondente as refeições servidas no mês, mediante a devida autorização da Secretaria da Educação Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, atestando o recebimento da execução dos serviços

8.4.1 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, as faturas/notas fiscais apresentadas serão recusada pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

8.4.2 Os valores das Notas fiscais/faturas deverão ser idênticos àqueles resultantes;

8.4.3 Dos quantitativos dos gêneros alimentícios adquiridos no mês e utilizados no mês.

8.4.4 A soma de todas as refeições fornecidas no mês, multiplicado pelo preço unitário contratado.

8.4.5 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação no primeiro dia útil da quinzena seguinte.

8.5 A Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, que deverá ser fornecido por escrito.

8.6 Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da Regularidade Fiscal.

8.7 Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionado pela licitante vencedora, a Prefeitura do Município de Riachuelo/SE pagará juros moratórios de 1 % (um por cento) e correção monetária com base no IPCA-IBGE, ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

8.8 Os recursos financeiros serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2021:

1315 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHUELO 2027- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 2073- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA, 2074- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE, 2075- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL, 2076- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA, 2077- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA, 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 10010000 /11220000.

8.9 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta. Após esse período o reajuste será calculado de acordo com a variação do IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, publicado pelo IBGE.

8.10 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na prestação de contas mensal, duas Notas Fiscais, de acordo com os valores solicitados pela Secretaria de Finanças e/ou Secretaria de Educação do Município:

8.10.1 Uma Nota Fiscal com os valores oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a especificação dos gêneros alimentícios;

8.10.2 Uma Nota Fiscal com os valores pagos pelos serviços e complemento para aquisição dos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

gêneros oriundos do Tesouro Municipal.

- 8.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.
- 8.12 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual; todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;
- 8.13 A CONTRATADA obriga-se a repassar à CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

9.1 Este instrumento contratual terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser devidamente alterado, nas condições previstas nos art. 57, inciso I, §§ 1º e 2º e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial da autorização de execução do contrato (nota de empenho), a Prefeitura do Município de Riachuelo/SE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.1.1 As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 Essas penalidades serão aplicadas a critério da Prefeitura do Município Riachuelo/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

10.2.1 Serão aplicadas as penalidades:

10.2.2 Quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a Autorização de Execução do Contrato, ou não retirá-la dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura;

10.2.3 Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

10.2.4 Quando houver atraso injustificado na execução do contrato por culpa da empresa;

10.2.5 Quando não corrigir deficiência apresentada na execução do contrato.

10.3 A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Prefeitura.

10.4 A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre faturamento diário da unidade escolar, para o caso previsto no item 10.4.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.5 Para os casos previstos no subitem 10.4.4 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento diário da unidade escolar.

10.6 A multa prevista nos itens anteriores não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente a Contratação e aplique as outras sanções previstas na lei.

10.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8 A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal.

10.9 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A rescisão do presente contrato dar-se-á de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DETERMINAÇÕES ADICIONAIS**

12.1 Além das determinações contidas no Edital do Pregão Presencial 04/2019, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento licitatório:

12.2 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

- 12.3 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- 12.4 O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- 12.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.
- 12.6 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.
- 12.7 Apresentar os comprovantes de pagamentos das despesas referentes a quaisquer impostos, taxas e licenças incidentes sobre os serviços.
- 12.8 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos serviços, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 12.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 12.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.11 Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- 12.12 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- 12.14 Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

12.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

12.18 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data de início dos serviços, os motivos que eventualmente a impossibilite de cumprir o prazo previsto, com a devida comprovação;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Por assim terem convencionado e ser esta a vontade livre e soberana dos contratantes, assinam em 02 (duas) vias de igual teor, prevalecendo neste contrato em caso de omissão, as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.3 Este Contrato vincula-se ao Edital e à proposta da Contratada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2021.

Riachuelo/SE, 10 de Setembro de 2021.

  
PETERSON DANTAS ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
BRUNA APARECIDA SALGADO MOREIRA  
RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Ellen Saleirina Santos Franca 082.903.305-02  
II - Edvânia Bispo dos Santos 600840225-15
- P/ Négo S. Amisatti*  
*Nº 32.363/654*